

LEI MUNICIPAL Nº-147/93. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº- 016/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL AOS 05 DIAS DO MES DE MAIO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL Nº-147/93. DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COMO ENTIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica criada e instalada a Creche Municipal de Nova Olímpia-MT, como entidade de prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 2º- Os serviços de utilidade pública prestados pela Creche Municipal incluem a assistência social aos menos favorecidos, pré escola, pré maternidade, pagem maternal, assistência médica e enfermagem às crianças de zero à seis anos de idade e alimentação básica.

Art. 3º- As Creches Municipais, vinculadas à administração da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, terá a colocação à nível dos Governos Federal e Estadual, através da LBA, PROSOL E outros.

Art. 4º- A Creche Municipal como entidade de prestação de serviços de utilidade pública, será mantida pela Prefeitura Municipal, inclusive com relação a estrutura e pessoal, admitindo-se, entretanto, a colaboração a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas, no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de Maio de 1.993.

**João Gregório da Silva**  
***Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.***